



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIO

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

ANDRÉ CALDAS DE MORAES (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	2
Atos do Controlador Geral do Município.....	3
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	4
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	5
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.....	5
Atos da Secretária Municipal de Assistência Social.....	6
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	6
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo.....	6
Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos.....	6
Atos do Secretário Municipal de Habitação.....	7
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente.....	7
Avisos, Editais e Notificações.....	16

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 242 - Terça - feira, 21 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2643/21. EXONERAR o servidor **WANDERSON ALVES RIBEIRO**, matrícula 14859/01, do cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Estratégia da Saúde da Família, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 21/12/2021.

PORTARIA Nº 2644/21. NOMEAR WANDERSON ALVES RIBEIRO, no cargo em comissão de Coordenador de Atenção a Saúde do Homem, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 22/12/2021.

PORTARIA Nº 2645/21. NOMEAR VERONICA OLIVEIRA DA SILVA GUERRA DE MELLO, no cargo em comissão de Coordenador da Divisão de Estratégia da Saúde da Família, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 22/12/2021.

PORTARIA Nº 2646/21. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 2419/21, publicada no DOQ nº 203 de 21 de outubro de 2021, por conter erro material.

PORTARIA Nº 2643/21. Alterar a Portaria 2526/21 – Designar a 8ª alteração da Composição do Conselho Municipal de Habitação, os Conselheiros (as) Governamentais e não Governamentais, conforme a legislação em vigor, referente ao biênio 2020-2022.

I- CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

- 1 – Secretaria Municipal de Habitação - SEMUHAB
(-----)
- 2- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN
(-----)
- 3- Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos-SEMCONSESP
(-----)
- 4- Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
(-----)
- 5- Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR
(-----)

II- CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS:

- 1- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Suplente: Michele Marques de Assis
- 2- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RJ
(-----)
- 3 – Caixa Econômica Federal – CEF
(-----)
- 4- Associação de Moradores do Bairro Vila Central – AMBVC
(-----)
- 5- Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora da Conceição – ANSC
(-----).

***ERRATA: Publicada no DOQ. 239 de 16 de dezembro de 2021.**

Onde se lê.: PORTARIA Nº 2632/21. EXONERAR o servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA FREIRE**, matrícula 14228/01, do cargo em comissão de Coordenador de Cadastro e Documentação, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Habitação - **SEMUHAB**, a contar de 16/12/2021.

Leia-se.: PORTARIA Nº 2632/21. EXONERAR o servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA**, matrícula 14228/01, do cargo em comissão de Coordenador de Cadastro e Documentação, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Habitação - **SEMUHAB**, a contar de 16/12/2021.

Onde se lê.: PORTARIA Nº 2636/21. NOMEAR CARLOS ALBERTO DA SILVA FREIRE, no cargo em comissão de Diretor de Segurança Alimentar, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, a contar de 17/12/2021.

Leia-se.: PORTARIA Nº 2636/21. NOMEAR CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA, no cargo em comissão de Diretor de Segurança Alimentar, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, a contar de 17/12/2021.

***Republicado por conter inconsistências no nome.**

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo n.º 21006/2018/32. Requerente: CENTRO ESPÍRITA PODER DA FÉ.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 104/105, ratificado pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, às fls. 105, e no parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 102, **DEFIRO** o pedido de Reconhecimento de Imunidade de Impostos para o imóvel de inscrição nº 0057907, de propriedade e uso para fins religiosos pela instituição CENTRO ESPÍRITA PODER DA FÉ, CNPJ nº 27.212.406/0001-94, com fundamentação legal na

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 242 - Terça - feira, 21 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 3

Processo nº 22326/2021/32. Requerente: Gelvane Jardim de Souza.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN às fls. 38/42 e na manifestação do Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento às fls. 42 e 45, **INDEFIRO** o pedido inicial de isenção de ITBI a requerente GELVANE JARDIM DE SOUZA, Inscrição Imobiliária nº 15851, já que o caso concreto traz hipótese de não incidência de ITBI em razão da impossibilidade de haver o lançamento, conforme art. 36, do CTN c/c com o art. 210, inc. III do CTMQ c/c inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88.

Processo nº 22065/2021/32. Requerente: JARDIM QUEIMADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN às fls. 27/31 e na manifestação do Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento às fls. 31 e 34, **INDEFIRO** o pedido inicial de isenção de ITBI ao requerente JARDIM QUEIMADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, Inscrição Imobiliária nº 98178, já que o caso concreto traz hipótese de não incidência de ITBI em razão da impossibilidade de haver o lançamento, conforme art. 36, do CTN c/c com o art. 210, inc. III do CTMQ c/c inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88.

Processo nº 20764/2021/32. Requerente: PEDRO RAFAEL SANTOS FONSECA.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 37/39 e do Secretário de Fazenda e Planejamento às fls. 41. **DEFIRO** o pedido de isenção do pagamento de ITBI a PEDRO RAFAEL SANTOS FONSECA, Inscrição Imobiliária nº 0098018, CPF 103.XXX.XXX.17, com base no art. 220, inc. I do Código Tributário de Queimados. CTMQ.

Processo nº 20997/2020/32. Requerente: RBBM Participações e Empreendimentos Ltda.

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 113/114, e do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, às Fls. 114, **INDEFIRO** o pedido de Isenção de IPTU para o imóvel de Inscrição n.º 0100630, no exercício fiscal de 2021, na forma do art. 2º parágrafos 2º e 3º da LC 081/17.

Processo nº 3683/2021/10. Requerente: SEMUR.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR às fls. 11/13, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM às fls. 13 – verso, 15 e 16, julgo **PROCEDENTE** o Auto de Embargo/Infração nº 012/GCO/2021 em face de Thiago Florentino, CPF nº 108.XXX.XXX-62, com fundamento no art. 287, incisos III, V, VI e no art. 288 da Lei Complementar nº 007/99 (Código de Obras Municipal).

Processo nº 3787/2021/10. Requerente: SEMUR.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR às fls. 13/16, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM às fls. 16 - verso, 18 e 19, julgo **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº. 001/VSN/2021 em face de Romualdo Barcellos de Arruda, CPF 078.XXX.XXX.99, com fundamento nos arts. 103, 234, 288 da Lei Complementar nº 007/99 (Código de Obras Municipal).

Processo nº 3934/2021/10. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR, às fls. 11/13, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 15/16 e 18/19, julgo Procedente o Auto de Infração/Embargo nº. 052/JCL/2021, com fundamento no Código de Obras Municipal, precisamente aos art. 287, inciso III, da LC nº 007/99, em nome de: Construmais de Iguazu Construtora LTDA-ME, CNPJ: 357525-45/0001-39, conforme previsto no art. 291 do Código de Obras (LC 007/99) e art. 23 do Código de Zoneamento (LC 0064/13).

Processo nº 3935/2021/10. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR, às fls. 11/13, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 15/16 e 18/19, julgo Procedente o Auto de Infração/Embargo nº. 053/JCL/2021, com fundamento no Código de Obras Municipal, precisamente ao inciso III, do art. 287, e ao art. 288, da LC nº 007/99, em nome de: Construmais de Iguazu Construtora LTDA-ME, CNPJ: 357525-45/0001-39.

Processo nº 3935/2021/10. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR, às fls. 11/13, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 15/16 e 18/19, julgo Procedente o Auto de Infração/Embargo nº. 053/JCL/2021, com fundamento no Código de Obras Municipal, precisamente ao inciso III, do art. 287, e ao art. 288, da LC nº 007/99, em nome de: Construmais de Iguazu Construtora LTDA-ME, CNPJ: 357525-45/0001-39.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Controlador Geral do Município

Processo: 5100/2021/11. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora ANDRÉA BARCELOS SILVA – MAT. 14305/01, através do processo n.º 4469/2021/21, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Processo: 5152/2021/01. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA COSTA – MAT. 14281/01, através do processo n.º 3932/2021/01, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
Controlador Geral
Matr. 14.729/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 242 - Terça - feira, 21 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 4

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº1846/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **VANESSA RANGEL BENTO**, Professora II, matrícula 4593/41, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 15/12/2021 a 13/01/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº3156/2021-05.** Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1847/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **CRISTIANE CRUZ DE OLIVEIRA**, Orientadora Educacional e Professora II, matrícula 11649/01 e 4600/01, SEMED, por 60 (sessenta) dias a contar de 14/12/2021 a 11/02/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5094/2021-05.** Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 11/02/2022.

PORTARIA Nº1848/SEMAD/2021. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE a servidora **VANESSA LIMA DO NASCIMENTO**, Orientadora Pedagógica, matrícula 11644/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 15/12/2021 a 13/01/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº2379/2021-05.** Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1849/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora **ALINE CRISTINA DA SILVA NEVES**, Professora, matrícula 11703/01, SEMED, por 07 (sete) dias a contar de 28/11/2021 a 04/12/2021, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4946/2021-05.** Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1850/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **ALTIVA SANTOS DE MELLO LARANJEIRA**, Professora, matrícula 1566/01 SEMED, por 14 (quatorze) dias a contar de 29/11/2021 a 12/12/2021, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4917/2021-05.** Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1851/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **ALFREDO FERREIRA DE FREITAS**, Carpinteiro, matrícula 2874/61, SEMED, por 08 (oito) dias a contar de 01/12/2021 a 08/12/2021, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4984/2021-05.** Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1852/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **MARCOS EDUARDO COELHO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 12820/01, SEMUS, por 05 (cinco) dias a contar de 09/12/2021 a 13/12/2021, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5072/2021-06.** Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1853/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **CRISTINA THIODORO FONSECA**, Professora, matrícula 4659/01, SEMED, por 15 (quinze) dias a contar de 12/12/2021 a 26/12/2021, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5069/2021-05.** Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1854/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **ALEXIS GIOVANI MUNIZ PINHEIRO DA ROCHA**, Cuidador de Aluno, matrícula 13771/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 03/12/2021 a 01/01/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5065/2021-05.** Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1855/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **THAMIRES APARECIDA DA COSTA DE SOUZA**, Cuidadora de Alunos PNE, matrícula 12762/01, SEMED, por 17 (dezessete) dias a contar de 04/12/2021 a 20/12/2021, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5021/2021-05.** Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1856/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **KELIA PESSOA DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 2467/81, SEMUS, por 05 (cinco) dias a contar de 13/12/2021 a 17/12/2021, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5091/2021-06.** Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1857/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **LEONARDO VASCONCELOS ARLIA**, Secretário Escolar, matrícula 11105/01, SEMED, por 07 (sete) dias a contar de 01/12/2021 a 07/12/2021. com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5017/2021-05.** Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1858/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **LEANDRO DE SOUZA DA SILVA**, Jardineiro, matrícula 5702/91, SEMADA, por 60 (sessenta) dias a contar de 16/12/2021 e 12/02/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº2277/2021-24.** Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 15/02/2022.

PORTARIA Nº1859/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **VALTER HENRIQUE DE SOUZA**, Assessor de Centro de Saúde, matrícula 15017/01, SEMUS, por 05 (cinco) dias a contar de 03/12/2021 a 07/12/2021, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5042/2021-06.** Após esse período o requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1860/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **DEIVIANE RAMOS PIRES ARMADA**, Professora, matrícula 7736/41, SEMED, por 40 (quarenta) dias a contar de 12/11/2021 a 21/12/2021, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5006/2021-05.** Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº1861/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **INES MARIA DE SOUZA NEVES**, Professora, matrícula 10909/01, SEMED, por 24 (vinte e quatro) dias a contar de 14/12/2021 a 06/01/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5109/2021-05.** Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 10/01/2022.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 242 - Terça - feira, 21 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 5

PORTARIA Nº1862/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **CHRISTINE AMORIM DE AMORIM SOUZA**, Cuidadora, matrícula 12864/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 05/12/2021 a 03/01/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5049/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 07/01/2022.

PORTARIA Nº1863/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **SANDRA LÚCIA DE CARVALHO**, Professora, matrícula 77461/1 e 48348/1, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 02/12/2021 a 31/12/2021, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5085/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 03/01/2022.

PORTARIA Nº1864/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **VIVIANNE PEREIRA QUIRINO**, Professora, matrícula 11300/01, SEMED, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 01/12/2021 a 30/03/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5028/2021-05**. Após esse período o requerente deverá retornar a novo exame pericial em 30/03/2022.

PORTARIA Nº1865/SEMAD/2021. INDEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **DAYANA SILVA DE MATTOS BARRETO**, Professora, matrícula 7744/5, SEMED, com base no parecer do Médico Perito conforme fls. 08. **Processo Nº5028/2021-05**.

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Respondendo)
Matrícula 6320/73

Processo nº 4699/2021/03. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município às fls 158/162 e da Controladoria Geral do Município às fls. 156/157. **HOMOLOGO** o procedimento referente à Adesão e Utilização da Ata de Registro de Preços nº 061/2021, Aquisição de Papel Xerográfico tamanho A4 a fim de suprir as demandas dos Órgãos e Secretarias Municipais, e **ADJUDICO** em favor da empresa JV SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 41.366.983/0001-61, no valor total de R\$ 90.009,00(noventa mil e nove reais). **AUTORIZO** a emissão de NAD e Nota de Empenho.

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração Respondendo
Matrícula 6320/73

Atos da Secretária Municipal de Educação

Processo nº 4699/2021/03. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município às fls 158/162 e da Controladoria Geral do Município às fls. 156/157. **HOMOLOGO** o procedimento referente à Adesão e Utilização da Ata de Registro de Preços nº 061/2021, Aquisição de Papel Xerográfico tamanho A4 a fim de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação, e **ADJUDICO** em favor da empresa JV SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 41.366.983/0001-61, no valor total de R\$ 78.840,00 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais). **AUTORIZO** a emissão de NAD e Nota de Empenho.

Processo nº 3781/2021/05. Com base no Decreto nº 2.595 de 13 de janeiro de 2021, no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, às fls. 143/146, e da Controladoria Geral do Município às fls. 148/150, **RATIFICO** a dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, c/c Parecer Normativo PGM nº 001/2021, **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos necessários ao trabalho desenvolvido pela equipe de Infraestrutura das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do município de Queimados, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência anexado às fls. 03/17. **HOMOLOGO** a despesa no valor de R\$ 9.874,50 (nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) e **ADJUDICO** em favor da empresa **LIBERTY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 37.382.000/0001-03, conforme mapa de adjudicação anexado às fls. 119.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Educação

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 029/SEMFAPLAN/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.
Determina a baixa de Inscrição e atualização do Cadastro Mobiliário.

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Com base no parecer nos autos do Processo nº 22122/2020/32, determino a baixa da inscrição mobiliária nº 8921921, atualizando-se o cadastro mobiliário, na forma do artigo 293 c/c Art. 10 da Lei Complementar nº 001/95, de 29/12/1995 Código Tributário do Município de Queimados. Publique-se.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula-14191/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 242 - Terça - feira, 21 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 6

PORTARIA Nº 011/SEMFAPLAN/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Revogar a **Portaria Nº 010/SEMFAPLAN/2021**, que designou o servidor **EVERSON ALVES FREITAS** - Matrícula 14441/01 – Assessor Técnico da Fazenda, como Tomador de Adiantamento no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, publicado no D.O.Q nº 223, de 07 de dezembro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula-14191/01

Atos da Secretária Municipal de Assistência Social

Processo nº 4699/2021/03. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município às fls 158/162 e da Controladoria Geral do Município às fls. 156/157. **HOMOLOGO** o procedimento referente à Adesão e Utilização da Ata de Registro de Preços nº 061/2021, Aquisição de Papel Xerográfico tamanho A4 a fim de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, e **ADJUDICO** em favor da empresa **JV SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 41.366.983/0001-61, no valor total de R\$ 20.367,00 (vinte mil, trezentos e sessenta e sete reais). **AUTORIZO** a emissão de NAD e Nota de Empenho.

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Processo nº. 13.0976/2021. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 116/119 e da Controladoria Geral do Município em fls. 68 e 68v, **AUTORIZO**, na forma da lei, a celebração do Termo de Reconhecimento da Dívida para cobrir despesas com as cotas de rateio entre municípios consorciados ao CISBAF, sem cobertura contratual, referente aos meses de janeiro a maio de 2021, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais) em favor de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXADA FLUMINENSE- CISBAF**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.681.070/0001-40**. **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE.

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 14.192/01

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº 124/SEMUR/2021 – PUBLICA LICENÇA DE DEMOLIÇÃO.

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público a **LICENÇA DE DEMOLIÇÃO** de nº **048/2021** um imóvel de 8 pavimentos com 546,04m², de área total a ser demolida, localizados na Rua Centenário, lote 4, quadra 8 – Bairro Centro, Queimados/RJ, emitido em 20 de dezembro de 2021 através do processo de nº **2463/2021/04**, em nome da requerente **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**.

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA
Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR “Respondendo”
Mat: 14.775/01 – PMQ

Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

PROCESSO nº 3961.2021.20. Com base no **Parecer Normativo PGM nº 02/2021 da Procuradoria Geral do Município**, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados nº 176, em 10 de setembro de 2021, bem como **Ato PGM 006/2021**, e com base na manifestação da Controladoria Geral do Município às fls. 105/106. **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 15.864,90** (quinze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), para aquisição de **TUBOS DE PVC** para ser colocado em diversos pontos dos logradouros públicos que assim necessitam, conforme especificações contidas no Termo de Referência em fls. 03/16. **ADJUDICO** em favor das empresas:

CASA EDIFICAR BAZAR E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI, CNPJ: 29.309.029/0001-31, endereço: Av. Dr. Pedro Jorge, 24, Centro, Queimados/RJ – CEP 26.383-060, o valor de **R\$ 10.271,90** (dez mil, duzentos e setenta e um reais e noventa centavos);

O QUEIMADÃO DAS TELHAS LTDA-ME, CNPJ: 36.472.934/0001-73, endereço: Av. Camarim, 37, Vila do Tinguá, Queimados/RJ, o valor de **R\$ 5.593,00** (cinco mil e quinhentos e noventa e três reais).

AUTORIZO a emissão de **NAD e Nota de Empenho**.

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos
Matrícula nº 4.332/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 242 - Terça - feira, 21 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 7

Atos do Secretário Municipal de Habitação

CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições legais, convoca para Reunião Ordinária, **dia 29 de dezembro de 2021 às 15h no Auditório da Secretaria Municipal da Terceira Idade**, localizada Avenida Maracanã, s/n – Vila Pacaembu, Queimados, com a seguinte pauta:

- Verificação de Quórum
- Leitura e Aprovação de Ata;
- Análise de Cunho Habitacional e Ordenamento Urbano;
- Fundo Municipal de Habitação.

Engº LEANDRO NUNES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Habitação
Matrícula: 14198/01

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 019 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a convocação do 3º Suplente do processo eleitoral do Conselho Tutelar de Queimados- mandato 2020 a 2024 para assumir a função de Conselheiro Tutelar em razão da conselheira Tutelar que apresentou atestado de 15 dias.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de Agosto de 2009;

Considerando a Lei Municipal nº 189/95, alterada pela Lei nº 1.152/13 de Julho de 2013;

Considerando que o conselho tutelar funciona de forma contínua e ininterrupta conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 973/09, de 24 de Dezembro de 2009, que dispões a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Queimados;

Considerando ATO do CMDCA Nº 014/2019 Divulgação do Resultado Final da Eleição do Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Queimados, gestão 2020-2024 - D.O.Q Nº. 676 de 16 de Outubro de 2019;

Considerando que no Art. 6º, § 2º da Referida Lei: “Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de l. Licença temporária a que fazem jus os Titulares”.

Considerando o Ofício Conselho Tutelar nº 995/2021;

DELIBERA e RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 3º Suplente, **Erivanda Gomes da Silva** para assumir a função de Conselheiro Tutelar pelo período de 15 dias a contar de 23 de Dezembro de 2021, em substituição à Conselheira Tutelar **Gabriela Rezende Campos matrícula 13861/01**, em razão do atestado médico apresentado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 21 de Dezembro de 2021.

Juliana Coutinho de Brito
Presidente do CMDCA

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 043/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2021**:

PROJETO DE LEI Nº126/2021 - MSG 032/2021 AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 – LOA ANO 2022”

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 242 - Terça - feira, 21 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 8

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2022 nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o art. 5º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Municipal nº 029/05 e Portarias da STN/SOF.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 425.427.867,69 (quatrocentos e vinte e cinco milhões e quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 401.366.667,69 (quatrocentos e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 24.061.200,00 (vinte e quatro milhões, sessenta e um mil e duzentos reais) em intra-orçamentárias, e estando especificada nos incisos para cada um dos Orçamentos.

Parágrafo único - A receita será classificada por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei, sendo realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320/64.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 425.427.867,69 (quatrocentos e vinte e cinco milhões e quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), estando distribuídas e especificadas conforme os Anexos desta Lei, por categoria econômica, por função, subfunção e por órgão, em observância ao disposto no art. 2º, incisos I e II, e art. 4 e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

I – O Orçamento Fiscal fixado em R\$ 252.957.052,69 (duzentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), referente aos Poderes do Município e Órgãos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 172.470.815,00 (cento e setenta e dois milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e quinze reais), abrangendo todas as Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público, com esta finalidade.

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 12.773.123,02
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 240.183.929,67
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 252.957.052,69
3. FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 117.470.815,00
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PREVIQUEIMADOS	R\$ 55.000.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 172.470.815,00
TOTAL	R\$ 425.427.867,69

SEÇÃO III DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Art.4º - O Orçamento para o exercício de 2022 estima a RECEITA em R\$ 425.427.867,69 (quatrocentos e vinte e cinco milhões e quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 401.366.667,69 (quatrocentos e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 24.061.200,00 (vinte e quatro milhões, sessenta e um mil e duzentos reais) em intra-orçamentárias e fixa a DESPESA para seus Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, e para a Administração Indireta, conforme a tabela abaixo:

1. PODER LEGISLATIVO	R\$ 12.773.123,02
2. PODER EXECUTIVO	R\$ 240.183.929,67
3. FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 117.470.815,00
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA-PREVIQUEIMADOS	R\$ 55.000.000,00
TOTAL	R\$ 425.427.867,69

§1º - A Receita do Poder Executivo, dos Fundos e da Administração Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 242 - Terça - feira, 21 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 9

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 401.142.092,38
1.1 Receitas Tributárias	R\$ 45.230.768,41
1.2 Receitas de Contribuições	R\$ 27.541.392,19
1.3 Receita Patrimonial	R\$ 7.648.076,25
1.4 Receita Agropecuária	R\$ -
1.5 Receita de Serviços	R\$ 435.264,61
1.6 Transferências Correntes	R\$ 341.691.514,95
(-) Deduções para o FUNDEB	-R\$ 30.630.909,77
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$ 9.225.985,74
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 224.575,31
2.1 Operações de Crédito-Mercado Interno	R\$ -
2.2 Operação de Crédito- Mercado Externo	R\$ -
2.3 Alienações de Bens	R\$ -
2.3 Amortização de empréstimo	R\$ -
3. Transferências de Capital	R\$ 224.575,31
4. Demais Receitas de Capital	R\$ -
5. Receita Intra-orçamentária	R\$ 24.061.200,00
TOTAL	R\$ 425.427.867,69

§2º - As Despesas dos Poderes, Executivo, Legislativo, Fundos e Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídos de acordo com os quadros dos anexos desta Lei.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS

Art.5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (F.M.S) para o exercício de 2022 estima a receita e as transferências em R\$ 106.064.993,38 (*cento e seis milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências e dos excedentes financeiros, de acordo com o quadro do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III - Cabem ao FMS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUEIMADOS

Art.6º - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, para o exercício de 2022 estima a receita e as transferências em R\$ 55.000.000,00 (*cinquenta e cinco milhões de reais*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 30.938.800,00
1.1 Receitas Contribuições	R\$ 15.428.800,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$ 7.000.000,00
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$ 8.510.000,00
2. Receita Intra-orçamentária	24.061.200,00
TOTAL	R\$ 55.000.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 242 - Terça - feira, 21 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 10

II - A Despesa do PREVIQUEIMADOS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional-programática e a natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
09-Previdência Social	R\$ 35.651.271,33
99-Reserva de Contingência	R\$ 19.348.728,67
TOTAL	R\$ 55.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 35.441.269,33
319000-Pessoal e Encargos	R\$ 34.101.002,00
339000-Outras despesas Correntes	R\$ 1.340.267,33
DESPESAS DE CAPITAL	19.558.730,67
449000-Investimentos	210.002,00
999999-Reserva de contingência	19.348.728,67
TOTAL	55.000.000,00

III - Cabem ao PREVIQUEIMADOS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Art.7º - O Orçamento do Fundo de Assistência Social do Município de Queimados - FMAS para o exercício de 2022, estima a receita e as transferências em R\$ 11.405.821,62 (onze milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III - Cabem ao FMAS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO VII DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.8º - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, §1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º.

§1º - Inclui-se na autorização contida no caput a reprodução de ação já existente, em outra categoria de programação.

§2º - Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§3º - O limite autorizado no art. 9º será realizado por ato próprio, e não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 242 - Terça - feira, 21 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 11

IV - insuficiências de dotações consignadas às Funções Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;

V - incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2021 e o excesso de arrecadação em bases constantes e fonte de recursos ordinários, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI - remanejamentos de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual.

Art.10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura administrativa e organizacional por competência legal ou regimental dos organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os Fundos Municipais criados ou regulamentados no decorrer do exercício de 2021 integrarão a LOA 2022, estando atreladas às Unidades Orçamentárias responsáveis por sua execução, conforme o quadro de detalhamento da despesa em anexo.

Art.11 - O Poder Executivo terá o prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 para elaborar e publicar por decreto o quadro de detalhamento da receita e da despesa analítico, contendo as categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicações, os elementos de despesas, programa, distribuição institucional e funcional, assim como os quadros dos anexos da LRF nº 101/00 e da Lei Federal nº 4.320/64 e complementares desta Lei.

Art.12 - As ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 não contempladas com recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual 2022 poderão ser inseridas a qualquer tempo através de decreto municipal, para aprimorar a execução dos programas de governo.

Parágrafo único - Na elaboração da proposta da orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentária, como também incluir, excluir ou alterar ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do PPA.

Art.13 - Fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a criar ou remanejar dotações, de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, como também criação de fonte de recursos para a especificidade da despesa através de decreto suplementar e a fim de aprimorar a execução orçamentária, na forma do art. 167 VI, da CF/88.

§1º - As dotações destinadas às despesas com pessoal somente poderão sofrer anulações para outras categorias econômicas ou grupo da despesa, se comprovado o excesso de recursos estimados a este fim.

§2º - As dotações destinadas a pagamento de precatórios e a reserva de contingência serão utilizadas para estes fins, serão destinadas impreterivelmente ao pagamento de pessoal, e somente poderão suplementar outras despesas se comprovado dotação suficiente para a despesa com pessoal.

Art.14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 11/11/2021, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art.15 - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.16 - Fica estabelecido que o orçamento da Câmara Municipal será de 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo de até trinta dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2021, de modo a alcançar até o final do exercício financeiro de 2022 o limite de 6% (seis por cento) conforme previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal.

Art.17 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, gestão plena, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

Art.18 - Os recursos oriundos de convênios e da gestão plena não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

Art.19 - As receitas oriundas de convênios, da gestão plena, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 242 - Terça - feira, 21 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 12

Art.20 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar proveniente de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2021, por ato próprio.

Art.21 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, voltados para o saneamento, habitação em áreas de baixa renda e mobilidade urbana.

Art.22 - São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

Art.23 - Durante o exercício de 2022 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art.24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº139/2021 AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS ATUAIS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS." MSG 045/2021

Art. 1º - O mandato dos Diretores das Unidades Escolares Municipais em exercício na data de publicação desta Lei, eleitos na forma da Lei nº 1.278/15 de 10 de novembro de 2015 para o triênio 2019/2021, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº140/2021 AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 20, 21, 23, 31 E 32 DA LEI Nº169 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." MSG 048/2021

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 20, 21, 23, 31 e 32, da Lei nº. 169, de 17 de fevereiro de 1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - O vencimento dos membros da carreira do magistério do Município será composto pelo valor previsto na Lei nº 299/98, de 31 de março de 1998 - Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos do Pessoal Ativo do Poder Executivo. Os membros da Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Queimados farão jus às seguintes vantagens pecuniárias:

§ 1º - Ao vencimento previsto no caput serão acrescidas as seguintes vantagens pecuniárias permanentes integrando-se aos vencimentos dos membros para todos os efeitos, inclusive de aposentadoria:

- I - Gratificação da Educação, correspondente a 30% (trinta por cento), incidindo exclusivamente, sobre os vencimentos básicos;
- II - Gratificação de Nível Universitário, correspondente a 20% (vinte por cento), incidindo exclusivamente sobre os vencimentos básicos, do membro da carreira do Magistério enquadrado no Grupo MAG-1, com formação de grau superior;
- III - Adicional por Tempo de Serviço, previsto no § 4º do artigo 24, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Ao vencimento previsto no caput serão acrescidas as seguintes vantagens pecuniárias transitórias:

- I - Gratificação pelo exercício em Regência de Classe no percentual de 5% (cinco por cento) para professores que lecionem em turmas de 1ª série, alfabetização, Classe Especial e Pré-Escolar;
- II - Gratificação de Dificil Acesso 20% (vinte por cento), correspondente a 20% (vinte por cento), incidindo exclusivamente sobre os vencimentos básicos;
- III - Gratificações adicionais previstas em Lei;
- IV - Auxílio-transporte.

§ 3º - As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos previstos em Lei.

§ 4º - As vantagens previstas no inciso III, § 2º deste artigo, não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou fundamento.

§ 5º - Ao membro da Carreira do Magistério em licença para tratamento de saúde é garantida a percepção das gratificações a que faz jus em efetivo exercício.

§ 6º - O tempo de contribuição averbado pelo servidor da carreira do magistério não poderá ser considerado para fins do adicional por tempo de serviço, previsto no § 4º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município."

§ 7º - A gratificação prevista no inciso I, §1º deste artigo, também será computada no caso de concurso prestado pelo servidor público para funções de Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Supervisor Escolar.

§ 8º - A gratificação prevista no inciso II, §1º deste artigo, somente será concedida nos casos em que a titulação em nível superior de bacharelado ou licenciatura for correlata com as atribuições do cargo do membro do Magistério.

Art. 21 - O Diretor Geral e o Diretor Adjunto farão jus a gratificações diferenciadas, fixadas nos termos da Lei.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 242 - Terça - feira, 21 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 13

Art. 23 - Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, serão concedidas ao membro da Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Queimados as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação de função;
- II - adicional pela prestação de serviço extraordinário: aulas extras, bancas ou comissões de exames, concursos ou provas, desde que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º - As gratificações previstas neste Artigo serão regulamentadas por Decreto expresso do Prefeito Municipal.

§ 2º - As gratificações referidas neste Capítulo não serão percebidas cumulativamente com outras que tenham a mesma causa prevista em legislação diversa.

Art. 31 – O tempo de contribuição para os fins de aposentadoria será computado em dias e convertido em anos.

Parágrafo único – O membro da carreira do magistério tem direito à aposentadoria conforme parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 32 – Os percentuais estabelecidos nos incisos I, II e III do §1º do Art. 20 desta lei, configuram parcelas de caráter permanente, integrando-se aos vencimentos dos membros da carreira do magistério em atividade, para todos os efeitos e legais inclusive a aposentadoria.”

Art. 2º - Na aplicação do disposto na redação anterior do Art. 32 da Lei nº 169/95, compreende-se que os percentuais estabelecidos na redação anterior do Art. 20, alíneas “a” e “b”, intitulados de gratificação pelo exercício em: Regência de Classe, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Dirigente de Turno, eram parcelas genéricas e impessoais, de caráter permanente, incorporadas a remuneração dos membros da Carreira do Magistério em atividade, desde que tivessem sido percebidas efetivamente em período de 60 (sessenta) meses, ainda que alternadamente, para todos os efeitos e legais inclusive a aposentadoria.

Art. 3º - É assegurado aos membros da Carreira do Magistério que tenham se aposentado ou venham a se aposentar sem a Gratificação da Educação, a integração aos proventos de aposentadoria, das gratificações equivalentes pelo exercício em: Regência de Classe, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Dirigente de Turno, desde que até a data de entrada em vigor da presente Lei, tenham cumprido o requisito de percepção superior a 60 (sessenta) meses, ainda que alternadamente, com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo único - A percepção das vantagens pecuniárias permanentes indicadas na nova redação dada ao art. 20 da Lei nº 169/95 por esta lei, obsta a incorporação de qualquer gratificação fundamentada no mesmo princípio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.473/18, de 29 de novembro de 2018.

PROJETO DE LEI N º 141/2021 AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: “ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1134 DE 01 DE ABRIL DE 2013”

Art. 1º - Altera o art. 6º da Lei nº 1134/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Serão integrantes do COMSEA/QD, conforme composição a seguir, como representantes do Governo Municipal:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura - SEMDRAG.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº326/2021 AUTOR: VER. JOÃO PEDRO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA INDÍGENAS, PRETOS E PARDOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS INTEGRANTES DOS QUADROS PERMANENTES DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E DAS ENTIDADES DE SUA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA E NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.”

Art. 1º. Ficam reservadas aos indígenas, pretos e pardos 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no Poder Executivo do Município de Queimados, nas entidades de sua Administração Indireta e no Poder Legislativo Municipal:

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas inicialmente ou no decorrer do período de validade do concurso público for igual ou superior a 03 (três).

§ 2º Se, na apuração do número de vagas reservadas a indígenas, pretos e pardos, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

§ 3º Os candidatos destinatários da reserva de vagas a indígenas, pretos e pardos sempre concorrerão à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o acesso aos cargos ou empregos objeto do certame às vagas reservadas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 242 - Terça - feira, 21 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 14

§ 4º Os candidatos que não sejam destinatários da reserva de vagas indígenas, pretose pardos concorrerão às demais vagas oferecidas no concurso, excluídas aquelas objeto da reserva.

§ 5º Para os efeitos desta Lei será considerado indígenas, pretose pardos o candidato que assim se declare no momento da inscrição, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o disposto no artigo 5º desta Lei.

§ 6º A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.

§ 7º Não havendo candidatos indígenas, pretose pardos aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

§ 8º Os candidatos indígenas, pretose pardos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 2º. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o art. 1º, § 5º, será o candidato eliminado do concurso, e se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º. Na apuração dos resultados dos concursos, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

§ 1º A nomeação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no concurso, mas, a cada fração de 05 (cinco) candidatos, a quinta vaga fica destinada a candidato negro ou pardo aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

§ 2º Na ocorrência de desistência de vaga por candidato indígenas, pretose pardos aprovado no sistema de reserva de vagas, essa vaga será preenchida por outro candidato negro ou pardo, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

Art. 4º. A reserva de vagas a que se refere a presente Lei constará expressamente dos editais de concurso público, devendo a entidade realizadora do certame fornecer toda orientação necessária aos candidatos interessados nas vagas reservadas.

Art. 5º. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

§ 2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de Heteroidentificação.

Art. 6º. O disposto nos arts. 2º e 4º da presente Lei será efetivado por Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída em todos os concursos, sendo formada por 5 (cinco) integrantes titulares e 2 (dois) suplentes que serão distribuídos por gênero e cor, indicados:

I – 2 integrantes pelo Poder Executivo;

II – 1 integrante pela Câmara Municipal;

III – 1 integrante por entidade da sociedade civil notoriamente atuante na defesa dos direitos de indígenas, pretos e pardos.

IV – 1 integrante pela Ordem dos Advogados do Brasil;

Parágrafo único. A Comissão de Heteroidentificação será constituída por cidadãos:

I - de reputação ilibada;

II – preferencialmente residentes no Município de Queimados;

III - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

Art. 7º. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada, de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos por Decreto Regulamentar.

§ 1º A análise da Comissão Avaliadora considerará o fenótipo apresentado pelo candidato na apresentação presencial, de acordo com os critérios e diretrizes estabelecidos por Decreto Regulamentar.

§ 2º O procedimento de verificação será filmado pela organizadora do concurso para fins de registro de avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Avaliadora, podendo ser requerido pelo candidato a qualquer momento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 242 - Terça - feira, 21 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 15

§ 3º Serão considerados pretenses pardos o candidato que assim for reconhecido como tal por pelo menos 3 (três) dos membros da Comissão Avaliadora.

Art. 8º - Os candidatos autodeclarados indígenas deverão anexar à Autodeclaração Étnico-Racial cópia do Rani (Registro Administrativo de Nascimento Indígena), declaração da liderança indígena ou Funai (Fundação Nacional do Índio), atestando o seu pertencimento ao povo e/ou comunidade indígena. A declaração que não for emitida pela Funai deverá conter dados pessoais e assinatura de pelo menos 3 (três) lideranças indígenas, conforme modelo em Edital.

Parágrafo Único: A Comissão de Verificação poderá realizar visita domiciliar para confirmação de pertencimento à comunidade indígena declarada, podendo ser eliminado o candidato que não comprovar seu pertencimento à comunidade indígena indicada.

Art. 9º As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

Parágrafo Único É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

Art. 10º. O procedimento de heteroidentificação previsto no art. 7º desta Lei submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo concurso público;
- IV - garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo;
- V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e
- VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos indígenas, pretenses pardos nos concursos públicos de ingresso no serviço público municipal.

Art. 11º. Para efetividade do processo de heteroidentificação deverão ser observadas as seguintes medidas:

§ 1º O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou remota.

§ 2º A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá antes do curso de formação, quando houver, e da convocação para o preenchimento da vaga do concurso público.

§ 3º Os candidatos habilitados dentro do previsto no § 2º serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário prováveis para realização do procedimento.

§ 4º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público.

Art. 12. Os membros da Comissão de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 1º Será publicado em Diário Oficial a composição da Comissão de Heteroidentificação;

Art. 13. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos definidos em Decreto Regulamentar e disposto em Edital.

§ 1º A Comissão Recursal será composta por 5 (cinco) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, indicados pelas instituições previstas no art. 6º e que cumpram os requisitos previstos no parágrafo único do referido artigo.

§ 2º Aplica-se à Comissão Recursal o disposto nesta Lei e em demais decretos regulamentares para os membros da Comissão de Avaliação.

§ 3º Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando a editais já publicados.

PROJETO DE LEI Nº372/2021, AUTOR: VER. LUCIO MAURO

ASSUNTO: "ESTABELECE O PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM REALIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Queimados, o prazo máximo de 30 dias para a realização de exames diagnósticos de imagem, solicitados pelo Sistema Único de Saúde – SUS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 242 - Terça - feira, 21 de Dezembro de 2021 - Ano 01 - Página 16

Parágrafo único. O prazo máximo de 30 dias transcorrerá a partir da data de solicitação protocolada na rede de saúde pública de Queimados.

Art. 2º A perante lei tem eficácia aos municípios de Queimados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor após 60 dias da sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº373/2021

AUTORES: VER. PAULO BARATA E RAFAEL FOQUINHA

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE CONCURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO BRASILEIRO DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA (REDOME)."

PROJETO DE LEI Nº374/2021 AUTOR: VER. PAULO BARATA

ASSUNTO: "CRIA O PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS."

PROJETO DE LEI Nº375/2021 AUTOR: VER. TUNINHO VIRA VIROU

ASSUNTO: "ALTERA A DENOMINAÇÃO DO NOME DA RUA SEM NOME NO BAIRRO ALIANÇA PARA RUA PINHEIRO."

Art. 1º Passa a ser denominada Rua Pinheiro a atual Rua Sem Nome localizada no bairro Aliança

Art. 2º A prefeitura da cidade de Queimados deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação do logradouro, bem como cadastramento da mesma junto aos Correios para obtenção do CEP – Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º A prefeitura da cidade de Queimados deverá comunicar os termos da presente Lei ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como à Light, Cedae e demais concessionárias de serviços públicos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor após 60 dias da sua publicação.

Queimados, 20 de Dezembro de 2021.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente

Avisos, Editais e Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.2021

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material oriundo de ferro fundido, que serão utilizados no Município de Queimados, através desta Secretaria, com o objetivo de atender a solicitação dos serviços de manutenção dos ralos e bueiros das vias de nosso município, conforme descrição e especificação do Termo de Referência Anexo I e demais anexos.

DATA / HORA: 06/01/2022 às 10:00 horas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0848/2021-20

RETIRADA DO EDITAL: <http://www.queimados.rj.gov.br/avisos-licitacao?fonte=1> ou na

CPLMSO - SEMAD, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas,

mediante a entrega de 1 (uma) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

Filipe Martins Silva
Pregoeiro – CPLMSO